



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A pré-qualificação visa formar um cadastro de licitantes aptos à EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, INCLUINDO ESCOLAS, CRECHES, ARENINHAS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS EDIFICAÇÕES ESCOLARES, TANTO NOVAS QUANTO JÁ EXISTENTES. As contratações subsequentes serão realizadas por meio de editais específicos de licitação, restritos aos licitantes previamente qualificados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A realização de procedimento auxiliar de pré-qualificação permanente de empresas para execução de obras e reformas em edificações vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE decorre da essencialidade de assegurar a continuidade, expansão e qualificação da infraestrutura educacional pública municipal. Considerando a elevada demanda por intervenções construtivas e de manutenção preventiva e corretiva em escolas, creches, quadras poliesportivas, areninhas e demais espaços escolares, bem como o cronograma dinâmico de investimentos e emendas parlamentares vinculadas à educação, mostra-se imprescindível o prévio credenciamento de fornecedores qualificados.

A opção pela pré-qualificação permanente, com inscrição aberta em fluxo contínuo visa conferir celeridade, segurança jurídica, transparência, isonomia e eficiência administrativa às futuras licitações, permitindo que os processos licitatórios subsequentes, que exigem tempo reduzido de resposta, concentrem-se na análise de propostas técnicas e comerciais, em face da habilitação jurídica e técnica já previamente aferida.

O fundamento legal repousa nos arts. 78 a 81 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o uso do procedimento auxiliar de pré-qualificação como mecanismo legítimo para otimizar a seleção de fornecedores, inclusive de forma subjetiva e contínua, quando a natureza do objeto justificar, como é o caso de obras de engenharia civil de médio e grande porte, cujas exigências técnicas e operacionais impõem rigorosa análise da capacidade da contratada. Além disso, o art. 5º da referida lei impõe à Administração o dever de buscar a eficiência, o planejamento e a padronização de procedimentos.

A experiência administrativa demonstra que, nos contratos de obras e serviços de engenharia na área da educação, a ausência de pré-qualificação técnica gera atrasos operacionais significativos, seja pela desclassificação de empresas por documentação inconsistente, seja por insuficiência de capacidade técnico-profissional ou econômico-financeira, o que compromete diretamente o calendário letivo, a alocação de alunos e o uso eficiente dos recursos públicos.

Ademais, a formação de um cadastro previamente qualificado de fornecedores possibilita maior previsibilidade e controle por parte da Administração, assegurando que somente empresas com efetiva capacidade de execução sejam convocadas para os certames, o que reduz riscos contratuais, aumenta a competitividade qualificada e fortalece o compromisso com a entrega de obras com qualidade, tempestividade e economicidade.

Por fim, a adoção de procedimento auxiliar de pré-qualificação objetiva alinhar as práticas do Município aos padrões de governança pública exigidos pelos órgãos de controle, promovendo a transparência ativa e o controle social sobre as contratações, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade administrativa e



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



integridade institucional.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A presente solução consiste na adoção do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, de inscrição permanente, visando à seleção prévia de empresas aptas à execução de obras de construção civil, reformas e ampliações em prédios públicos vinculados à Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE. Tal iniciativa abrange a estruturação de um cadastro contínuo de fornecedores previamente habilitados, tecnicamente capacitados e financeiramente aptos a executar, com qualidade e segurança, intervenções em edificações educacionais municipais.

O escopo da solução contempla a realização de serviços voltados à edificação e à recuperação de escolas, creches, areninhas, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos educacionais, considerando a diversidade e a complexidade das demandas que surgem de forma contínua no âmbito da gestão da infraestrutura educacional.

- ✓ A natureza das intervenções inclui, entre outras atividades, a execução de:
- ✓ fundações e estruturas de concreto ou metálicas;
- ✓ alvenaria de vedação e/ou estrutural;
- ✓ coberturas com estrutura e telhamento;
- ✓ instalações elétricas e hidrossanitárias;
- ✓ revestimentos internos e externos;
- ✓ sistemas de drenagem e captação de águas pluviais;
- ✓ pintura interna e externa;
- ✓ adaptação de acessibilidade e combate a incêndio;
- ✓ demais serviços correlatos e complementares pertinentes à construção civil.

Cada contratação específica será precedida de procedimento licitatório próprio, na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo menor preço, com restrição de participação aos fornecedores previamente qualificados, conforme preconiza o art. 80, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os elementos técnicos detalhados, tais como projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos-financeiros, serão oportunamente elaborados e publicados em cada certame subsequente, conforme a peculiaridade da obra ou serviço a ser contratado.

Cabe destacar que a solução ora descrita também visa assegurar que as empresas selecionadas possuam não apenas capacidade operativa, mas também estejam comprometidas com o atendimento às normativas técnicas vigentes, incluindo a responsabilidade técnica por eventuais garantias, manutenções corretivas ou assistências técnicas decorrentes da execução das obras, conforme previsto nas respectivas minutas contratuais futuras.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Portanto, a pré-qualificação ora instituída constitui etapa preparatória estratégica, que confere maior racionalidade, planejamento e eficiência à gestão de contratos de engenharia no âmbito da educação municipal, permitindo que o Município de Quixadá atue de forma mais célere, segura e planejada diante das crescentes demandas por melhoria da infraestrutura educacional.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VÁLIDADE DO CERTIFICADO:

4.1. O presente Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação será conduzido com inscrição permanente, isso significa que os fornecedores interessados podem se inscrever e apresentar a documentação necessária para análise de suas qualificações a qualquer tempo, visando a formação de um cadastro contínuo de licitantes aptos.

4.2. Vigência da Pré-Qualificação:

A vigência da pré-qualificação enquanto procedimento auxiliar é de caráter permanente, ou seja, não possui prazo de encerramento definido, permitindo a inscrição e atualização contínua de empresas. Esta modalidade visa garantir a constante disponibilidade de fornecedores qualificados para as futuras licitações de obras e serviços de engenharia na rede de educação do Município de Quixadá/CE.

4.3. Validade do Certificado de Pré-Qualificação:

O Certificado de Pré-Qualificação, emitido após a aprovação da documentação do licitante, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão, conforme a regulamentação aplicável.

4.4. Exigências para a Manutenção da Validade do Certificado:

Para que o Certificado de Pré-Qualificação mantenha sua validade durante o período de 12 (doze) meses e para que a empresa continue com a condição de pré-qualificada, é indispensável que a licitante atenda às seguintes exigências:

- a) **Manutenção da Regularidade:** A licitante deverá manter todos os documentos de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) em plena validade e regularidade durante todo o período de vigência do certificado.
- b) **Atualização Documental:** Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados pelo licitante antes de expirarem. A Administração Pública poderá, inclusive, notificar o licitante para que providencie os ajustes necessários.
- c) **Conformidade Contínua:** A licitante deve continuar a cumprir todos os requisitos estabelecidos no Edital de Pré-Qualificação e na legislação pertinente, incluindo os que se referem a vedações de participação.
- d) **Veracidade das Informações:** As informações e documentos fornecidos devem permanecer verdadeiros e autênticos. O fornecimento de informações inverídicas ou o descumprimento dos requisitos estabelecidos poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.
- e) **Atendimento a Solicitações:** A licitante deve se comprometer a fornecer informações adicionais ou complementares sempre que requisitado pela Administração Pública, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



4.5. A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar na suspensão ou cancelamento da pré-qualificação e do respectivo Certificado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O presente Termo de Referência se insere no contexto de um Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, cujo propósito precípuo é identificar e credenciar empresas aptas à execução de um vasto escopo de obras de construção civil, reformas e ampliações em edificações escolares no Município de Quixadá/CE, incluindo escolas, creches, areninhas, quadras esportivas e demais edificações.

5.2. Considerando a natureza preparatória desta pré-qualificação e a diversidade de obras que poderão ser demandadas, o modelo de execução específico de cada intervenção não é determinado nesta etapa. A pré-qualificação foca na capacidade genérica e comprovada das empresas para atuar em obras do setor de engenharia civil. Assim, o modelo de execução do objeto, compreendendo as técnicas construtivas, o detalhamento das etapas, os prazos específicos, as condições de fiscalização e quaisquer outras particularidades operacionais, será definido de forma pormenorizada nos editais de licitação subsequentes. Cada futuro edital será acompanhado de seu respectivo Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que delimitarão o modelo de execução da obra específica a ser contratada, sempre em alinhamento com as melhores práticas de engenharia e as normativas vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Este Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, embora não se constitua em um contrato, é a etapa fundamental para a formação de um cadastro de licitantes aptos. A gestão dos contratos que serão futuramente celebrados com as empresas pré-qualificadas será pautada pelos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a eficiência, a eficácia, a economicidade, a probidade administrativa e a efetiva entrega do objeto contratado, com foco na qualidade e no interesse público.

6.2. O modelo de gestão contratual a ser aplicado nos instrumentos derivados desta pré-qualificação abrangerá as seguintes diretrizes gerais:

6.3. Para cada contrato específico de obras de construção civil, reformas ou ampliações, serão formalmente designados um Gestor do Contrato e um ou mais Fiscais do Contrato, conforme preceitua o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses agentes públicos serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual em todas as suas fases.

6.4. A gestão dos contratos será realizada de forma contínua e sistemática, englobando:

6.4.1. Verificação da conformidade das obras com os projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronogramas físico-financeiros.

6.4.2. Monitoramento da qualidade dos materiais aplicados e dos serviços executados, exigindo laudos, testes e certificações quando aplicável.

6.4.3. Realização de medições periódicas dos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos aprovados, para fins de processamento dos pagamentos.

6.4.4. Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos, com adoção de medidas corretivas em caso de atrasos injustificados.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6.4.5. Avaliação de eventuais necessidades de aditivos contratuais (supressões, acréscimos, prorrogações de prazo), com a devida fundamentação técnica e jurídica.

6.5. Serão adotadas práticas de gestão de riscos ao longo da execução dos contratos, com identificação, análise, tratamento e monitoramento de eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto, a qualidade da entrega ou a segurança.

6.6. A gestão contratual preverá canais de comunicação claros entre a Administração e a Contratada, bem como a manutenção da transparência quanto ao andamento das obras e a aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as exigências de publicidade da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos ou das especificações, o modelo de gestão contemplará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo contrato, podendo culminar na rescisão contratual, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. A Administração buscará um relacionamento colaborativo com as contratadas, sem prejuízo da rigorosa fiscalização, visando a resolução de problemas, a otimização dos processos e a garantia de que as obras atendam plenamente às necessidades da Secretaria de Educação.

6.9. Todo o processo de gestão contratual será devidamente documentado, com registros das fiscalizações, medições, comunicações e quaisquer ocorrências relevantes, formando o histórico da execução de cada contrato.

7. CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A participação neste Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação é aberta a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam cumulativamente às condições de habilitação e que não estejam impedidas de participar, conforme detalhado neste Edital e em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



8.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. PROVA DE INSCRIÇÃO:

- a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) na Fazenda Estadual (CGF) no caso de fornecimento de produtos;
- c) na Fazenda Municipal (ISS) no caso de prestador de Serviços (se for o caso);

8.2.2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO, SEDE DA LICITANTE.
- c) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO, SEDE DA LICITANTE.

8.2.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

8.2.5. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme modelo DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Prova de inscrição, ou Certificado de registro da LICITANTE no Conselho competente, da localidade da sede da PROPONENTE, no qual conste o(s) nome(s) do responsável(eis) técnico(s) habilitados.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



8.3.2. A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, nas formas a seguir definidas abaixo:

8.3.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital.

8.3.4. Apresentação de atestados ou certidões de capacidade profissional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou de forma satisfatória serviços compatíveis em características com o objeto do edital.

8.3.4.1. Os atestados devem evidenciar experiência prévia em obras de construção, reforma ou ampliação de edificações públicas ou privadas, preferencialmente na área de educação.

8.3.4.2. Considera-se compatível qualquer obra cuja natureza envolva: execução de fundações, estruturas, alvenaria, instalações elétricas, hidrossanitárias, cobertura, revestimentos, pintura, drenagem e demais serviços pertinentes à construção civil.

8.3.4.3. A apresentação do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá ser apresentada em observância aos itens acima, onde estes deverão ser grifados, para melhor didática e análise do Setor competente.

8.3.5. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação de qualificação técnica:

8.3.5.1. Apresentação de atestados ou certidões de capacidade profissional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou de forma satisfatória serviços compatíveis em características com o objeto do edital.

8.3.5.2. Os atestados devem evidenciar experiência prévia em obras de construção, reforma ou ampliação de edificações públicas ou privadas, preferencialmente na área de educação.

8.3.5.3. Considera-se compatível qualquer obra cuja natureza envolva: execução de fundações, estruturas, alvenaria, instalações elétricas, hidrossanitárias, cobertura, revestimentos, pintura, drenagem e demais serviços pertinentes à construção civil.

8.3.5.4. A apresentação do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá ser apresentada em observância aos itens acima, onde estes deverão ser grifados, para melhor didática e análise do Setor competente.

8.3.6. Apresentação de a certidão de registro e quitação (CRQ) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



8.3.7. Caso a empresa esteja sediada em outra unidade federativa, deverá apresentar também o visto do CREA/CAU da jurisdição do Estado do Ceará.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2. O balanço deverá constar o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.4.3. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

8.4.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

8.4.5. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 02 (dois) anos), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.4.6. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.4.7. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Circulante (LC), e Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC + PELP}$$



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



	AT
SG =	PC+PELP

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

AT: Ativo Total

8.4.7.1. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme **DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL.**

8.4.7.2. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

8.4.8.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial.

8.4.8.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.5. OUTROS DOCUMENTOS:

8.5.1. Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, (**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**).

8.5.2. Declaração de que a licitante se compromete em fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Quixadá, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento, (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**).



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



8.5.3. Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, (DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO).

8.5.4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), (DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS).

8.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Os critérios detalhados de medição e as condições de pagamento para cada obra ou serviço de engenharia serão definidos de forma pormenorizada nos editais de licitação subsequentes, nos respectivos Projetos Básicos, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Contratos, a serem celebrados com os licitantes pré-qualificados. Entretanto, as futuras contratações que decorrerem desta pré-qualificação seguirão as seguintes diretrizes gerais para medição e pagamento:

9.2. As medições dos serviços serão realizadas com base no progresso físico das obras e na efetiva execução dos quantitativos dos itens contratados, sempre em estrita conformidade com:

9.2.1. Os projetos (básico e/ou executivo) e especificações técnicas da obra em questão.

9.2.2. O cronograma físico-financeiro pactuado no contrato específico.

9.2.3. As normas técnicas brasileiras (ABNT) pertinentes.

9.2.4. As orientações e vistorias da fiscalização designada pela Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE.

9.2.5. A medição será devidamente atestada pela fiscalização do contrato, garantindo a correspondência entre o serviço executado e o valor a ser pago.

9.3. Os pagamentos das medições aprovadas ocorrerão conforme as cláusulas contratuais específicas de cada futura contratação, observando-se as seguintes premissas:

9.3.1. O pagamento será sempre vinculado à medição de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura.

9.3.2. Os prazos para pagamento serão estabelecidos em cada contrato, contados a partir da data de ateste da medição pela fiscalização e/ou da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aprovada, em conformidade com o Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.3. Os pagamentos serão baseados nos preços unitários dos itens da planilha orçamentária que comporá o contrato específico, resultantes da licitação.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



9.3.4. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será uma condição essencial para a liberação de cada pagamento.

9.3.5. A Administração Pública garantirá a transparência dos pagamentos realizados, em cumprimento à legislação vigente.

9.4. Toda medição e pagamento serão amparados por documentação comprobatória, incluindo relatórios de fiscalização, planilhas de medição, diário de obras (quando aplicável) e a nota fiscal/fatura correspondente.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As participantes do presente Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação ficam sujeitas às infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

10.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) Não entregar a documentação pertinente para o certame, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Não manter a documentação de habilitação atualizada e válida durante o período de vigência da pré-qualificação, conforme exigências deste Termo de Referência e do Edital.
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de pré-qualificação, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Adotar comportamento inidôneo ou praticar ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das futuras licitações, conforme incisos IX e X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Quaisquer outras infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento de pré-qualificação e às futuras contratações.

10.3. As sanções administrativas cabíveis, a serem aplicadas conforme a gravidade da infração e o devido processo legal, são as seguintes:

- a) Advertência: Será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Multa: Poderá ser calculada conforme previsão dos editais de licitação futuros, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal: Por período de até 3 (três) anos, conforme o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Por período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



10.4. Observações Gerais sobre as Sanções:

- a) A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa da empresa.
- b) As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou em outros sistemas de registro de sanções, conforme a natureza da penalidade. c) A responsabilidade pela infração é da empresa licitante, podendo atingir seus sócios ou administradores, nos termos da Lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Realizar o procedimento de pré-qualificação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade e da segurança jurídica.

11.2. Realizar a análise técnica, jurídica e econômico-financeira da documentação de habilitação apresentada pelos interessados no prazo estabelecido.

11.3. Emitir o Certificado de Pré-Qualificação para as empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital.

11.4. Manter e gerenciar o cadastro contínuo das empresas pré-qualificadas, garantindo sua atualização e publicidade.

11.5. Manter o Edital, seus anexos, eventuais esclarecimentos, impugnações e resultados devidamente divulgados nos sítios eletrônicos oficiais (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site da Prefeitura Municipal de Quixadá, Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE).

11.6. Receber e analisar pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital, respondendo-os nos prazos e formas previstos.

11.7. Informar antecipadamente qualquer alteração nos requisitos de participação ou no fluxo de submissão de documentos, bem como a revogação ou anulação do procedimento, se for o caso.

11.8. Assegurar tratamento isonômico a todos os interessados durante todas as fases do processo de pré-qualificação.

11.9. As obrigações da Contratante relativas à execução das obras e serviços, tais como disponibilização de áreas, fornecimento de projetos detalhados, fiscalização da execução, medição dos serviços, realização de pagamentos, entre outras, serão especificadas nos Termos de Referência, Projetos Básicos e Contratos de cada licitação subsequente, que serão restritas às empresas previamente qualificadas por meio deste procedimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. O presente Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação estabelece os requisitos mínimos para que as pessoas jurídicas sejam consideradas aptas a participar de futuras licitações para a execução de obras, a participação e aprovação neste procedimento implicam no cumprimento das seguintes obrigações:

12.1.1. Cumprir rigorosamente todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Pré-Qualificação e neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



12.1.2. Assumir total responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas para fins de habilitação na pré-qualificação.

12.1.3. Manutenção da Habilitação: Manter todas as condições de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) em plena regularidade e validade durante todo o período em que estiver pré-qualificada.

12.1.4. Promover a atualização de documentos com validade próxima ao vencimento ou de quaisquer informações que alterem sua condição de pré-qualificada, conforme procedimento estabelecido no Edital.

12.1.5. Fornecer prontamente quaisquer informações ou documentos adicionais que forem solicitados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação para dirimir dúvidas e instruir o processo.

12.1.6. Observar o mais alto padrão de ética e as práticas anticorrupção em todas as interações com a Administração Pública, desde a fase de pré-qualificação.

12.2. Caso a empresa pré-qualificada seja vencedora de uma licitação futura e celebre contrato com a Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE, suas obrigações gerais incluirão, mas não se limitarão a:

12.2.1. Executar as obras e serviços conforme os projetos (básico e/ou executivo), memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que compõem o contrato específico.

12.2.2. Assegurar a qualidade dos materiais e serviços empregados, utilizando mão de obra qualificada e tecnologia adequada, em conformidade com as normas técnicas pertinentes e as melhores práticas de engenharia.

12.2.3. Manter-se regular com todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias durante toda a vigência do contrato.

12.2.4. Cumprir integralmente toda a legislação vigente aplicável à execução da obra, incluindo normas de segurança do trabalho, ambientais e outras regulamentações específicas do setor.

12.2.5. Submeter-se à fiscalização e acompanhamento da Administração Pública, acatando as determinações e providências corretivas emitidas pelos fiscais e gestores do contrato.

12.2.6. Responder por todos os ônus, obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

12.2.7. Manter a conduta ética e anticorrupção durante toda a execução contratual, e exigir o mesmo padrão de seus fornecedores e subcontratados, se a subcontratação for admitida.

12.2.8. Comunicar à Administração Pública qualquer alteração societária, técnica ou financeira que possa afetar a execução do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Na Fase de Pré-Qualificação:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



13.1.1. O presente procedimento auxiliar será realizado na modalidade Pré-Qualificação Subjetiva Total, com inscrição permanente. Seu objetivo é avaliar a capacidade integral dos licitantes interessados, verificando a conformidade com as especificações e requisitos da Administração.

13.1.2. A seleção, nesta fase, dar-se-á pela comprovação de atendimento integral a todas as exigências de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, experiência profissional comprovada e econômico-financeira) estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13.1.3. As empresas que demonstrarem estar em conformidade com todos os requisitos serão consideradas pré-qualificadas e integrarão o cadastro de licitantes aptos, aptos a participar das futuras licitações.

13.2. Na Fase da Licitação Subsequente:

13.2.1. As licitações para a contratação específica das obras e serviços serão restritas aos licitantes que estiverem previamente qualificados por meio deste Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação.

13.2.2. As contratações subsequentes ocorrerão na forma eletrônica, na modalidade Concorrência Pública, e serão do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.3. A seleção do fornecedor nas licitações subsequentes será determinada pela proposta de menor preço global para o objeto específico licitado, respeitadas todas as condições, especificações técnicas e demais requisitos do edital e dos projetos básicos/executivos de cada certame.

14. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES:

Considerando que o presente procedimento se configura como etapa preparatória de natureza auxiliar, voltada exclusivamente à pré-qualificação de pessoas jurídicas com capacidade técnico-operacional para execução de obras e serviços de engenharia em prédios públicos vinculados à rede municipal de ensino, não há, nesta fase, definição ou delimitação quantitativa exata quanto ao número de unidades a serem construídas, reformadas ou ampliadas.

A finalidade do procedimento é a formação de um cadastro prévio e permanente de fornecedores aptos, de modo que as quantidades específicas, os volumes físicos estimados, as frentes de obra e os respectivos cronogramas de execução somente serão delineados nos editais de licitação subsequentes, a serem lançados de forma individualizada, conforme a disponibilidade orçamentária, conveniamentos e prioridades definidas pela Secretaria de Educação.

Em cada futura licitação, as estimativas de quantidade serão detalhadamente especificadas por meio dos projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e composições de custo, que acompanharão os editais e conterão as respectivas memórias de cálculo, possibilitando adequada avaliação do custo-benefício, dimensionamento das frentes de trabalho e identificação de oportunidades de ganho de escala.

Nesse contexto, as quantidades contratadas poderão variar significativamente em razão da demanda dinâmica da Administração, dos aportes financeiros disponíveis (inclusive



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



provenientes de transferências voluntárias e emendas parlamentares) e da priorização de investimentos estruturais no setor educacional.

Portanto, embora a presente fase não contemple uma previsão quantitativa consolidada, o planejamento da Administração está estruturado para, em cada nova contratação derivada deste procedimento de pré-qualificação, apresentar as respectivas estimativas de quantidade com fundamento técnico, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência, economicidade e planejamento, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de procedimento auxiliar de pré-qualificação de licitantes, sem contratação ou execução financeira imediata, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária nesta fase.

A dotação específica será prevista e informada nos editais de licitação futura, a serem lançados com base neste cadastro, conforme disponibilidade orçamentária e programação anual da Secretaria de Educação, em conformidade com o PCA – Plano de Contratação Anual 2025.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE, na qualidade de Contratante, exercerá a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução das obras e serviços que vierem a ser contratados com as empresas pré-qualificadas, em todas as suas fases, desde o início até a sua conclusão. Este acompanhamento será realizado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

16.2. A fiscalização tem como objetivo precípuo assegurar que a execução do objeto contratual ocorra em estrita conformidade com:

16.2.1. Os projetos (básico e/ou executivo), especificações técnicas e memoriais descritivos da obra.

16.2.2. O cronograma físico-financeiro pactuado.

16.2.3. As normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis à engenharia e segurança do trabalho.

16.2.4. As disposições do contrato, da legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

16.2.5. As boas práticas de engenharia e a qualidade dos materiais e serviços.

16.3. Para cada contrato a ser celebrado, a Administração designará formalmente um Gestor do Contrato e um ou mais Fiscais do Contrato, conforme o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses agentes terão a responsabilidade de acompanhar e verificar a conformidade da execução. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

16.3.1. Verificação da qualidade e adequação dos materiais e equipamentos, da aplicação das técnicas construtivas, do cumprimento das especificações e projetos.

16.3.2. Acompanhamento e medição dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



16.3.3. Monitoramento do cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

16.3.4. Conferência da documentação da contratada (licenças, certidões, comprovantes de pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários, etc.).

16.3.5. Observância das normas de segurança do trabalho e das leis ambientais aplicáveis.

16.3.6. Vistorias e inspeções periódicas no local da obra.

16.3.7. Análise de relatórios de progresso físico, diário de obras e demais documentos da contratada.

16.3.8. Solicitação de testes, ensaios e laudos técnicos sobre materiais e serviços.

16.3.9. Reuniões de alinhamento com a equipe da contratada.

16.3.10. Emissão de notificações, ordens de serviço e determinações para correção de não conformidades.

1.4. A empresa contratada terá a obrigação de permitir e facilitar o acesso dos agentes de fiscalização a todas as áreas da obra, bem como fornecer todas as informações, documentos e subsídios que forem requisitados para o bom desempenho das atividades de fiscalização. O não acatamento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais e administrativas.

Quixadá/CE, 23 de junho de 2025.

Bruna de Sousa Silva

Bruna de Sousa Silva
PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Amanda Cristina Sousa de Oliveira
Amanda Cristina Sousa de Oliveira

MEMBRO

Lorena Barbosa de Oliveira
Lorena Barbosa de Oliveira

MEMBRO